



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA DO PSDB.

Institui a "Semana Delas" no Município de
Parelhas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON
WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Delas" no Calendário de Eventos do Município
de Parelhas, a qual ocorrerá anualmente no mês de março, na semana que compreenda o
dia 08 (oito), data em que se celebra o "Dia Internacional da Mulher".

Art. 2º Durante a "Semana Delas", serão promovidas atividades educativas,
artísticas, culturais e de saúde, com o intuito de valorizar e reconhecer o papel da mulher na
sociedade, bem como divulgar suas conquistas nos campos político, econômico, social e
científico.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo
Municipal deverá:

I. Organizar palestras, conferências e outras atividades que promovam a defesa
dos direitos da mulher, além de oferecer orientação social, jurídica e psicológica;

II. Desenvolver atividades específicas nas escolas municipais, tais como
debates, mostra de vídeos e filmes, visitas externas monitoradas e concursos relacionados
à temática;

III. Realizar campanhas publicitárias institucionais para divulgar as atividades da
"Semana Delas".

Parágrafo único. Durante a "Semana Delas", os estabelecimentos de saúde do Município
deverão promover atividades voltadas à saúde da mulher, especialmente programas de
informação e prevenção de doenças.



Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações e palestrantes para a realização das atividades da "Semana Delas", bem como a contratar eventos culturais e artísticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parelhas, 02 de maio de 2024.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA DO PSDB.

Institui a "Semana Delas" no Município de Parelhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Delas" no Calendário de Eventos do Município de Parelhas, a qual ocorrerá anualmente no mês de março, na semana que compreenda o dia 08 (oito), data em que se celebra o "Dia Internacional da Mulher".

Art. 2º Durante a "Semana Delas", serão promovidas atividades educativas, artísticas, culturais e de saúde, com o intuito de valorizar e reconhecer o papel da mulher na sociedade, bem como divulgar suas conquistas nos campos político, econômico, social e científico.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá:

I. Organizar palestras, conferências e outras atividades que promovam a defesa dos direitos da mulher, além de oferecer orientação social, jurídica e psicológica;

II. Desenvolver atividades específicas nas escolas municipais, tais como debates, mostra de vídeos e filmes, visitas externas monitoradas e concursos relacionados à temática;

III. Realizar campanhas publicitárias institucionais para divulgar as atividades da "Semana Delas".

Parágrafo único. Durante a "Semana Delas", os estabelecimentos de saúde do Município deverão promover atividades voltadas à saúde da mulher, especialmente programas de informação e prevenção de doenças.



Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações e palestrantes para a realização das atividades da "Semana Delas", bem como a contratar eventos culturais e artísticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição do projeto de lei que institui a "Semana Delas" no Município de Parelhas é fundamentada na necessidade de reconhecer e valorizar o papel da mulher na sociedade, bem como de promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres.

A criação dessa semana comemorativa visa não apenas celebrar as conquistas alcançadas pelas mulheres ao longo da história, mas também destacar a importância de se combater a desigualdade, os preconceitos e os estereótipos de gênero ainda presentes em nossa sociedade.

Através de atividades educativas, artísticas, culturais e de saúde, a "Semana Delas" proporcionará um espaço para reflexão e diálogo sobre questões pertinentes ao universo feminino, além de oferecer orientação e suporte às mulheres em diversos aspectos de suas vidas.

É essencial ressaltar que a criação dessa semana não se limita apenas a uma celebração simbólica, mas também representa um compromisso efetivo com a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Portanto, a instituição da "Semana Delas" é uma medida importante e necessária para fortalecer a luta pelos direitos das mulheres e para reafirmar o compromisso do Município de Parelhas com os princípios da igualdade e da dignidade humana.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo



Câmara Municipal de Parelhas, 21 de março de 2024.

Evaneide L.S. Mendonça
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA
Vereadora do PSDB

F. Souza
Francicleide Maria de Souza
Vereadora - MDB



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA DO PSDB.

Institui a "Semana Delas" no Município de Parelhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Delas" no Calendário de Eventos do Município de Parelhas, a qual ocorrerá anualmente no mês de março, na semana que compreenda o dia 08 (oito), data em que se celebra o "Dia Internacional da Mulher".

Art. 2º Durante a "Semana Delas", serão promovidas atividades educativas, artísticas, culturais e de saúde, com o intuito de valorizar e reconhecer o papel da mulher na sociedade, bem como divulgar suas conquistas nos campos político, econômico, social e científico.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá:

I. Organizar palestras, conferências e outras atividades que promovam a defesa dos direitos da mulher, além de oferecer orientação social, jurídica e psicológica;

II. Desenvolver atividades específicas nas escolas municipais, tais como debates, mostra de vídeos e filmes, visitas externas monitoradas e concursos relacionados à temática;

III. Realizar campanhas publicitárias institucionais para divulgar as atividades da "Semana Delas".

Parágrafo único. Durante a "Semana Delas", os estabelecimentos de saúde do Município deverão promover atividades voltadas à saúde da mulher, especialmente programas de informação e prevenção de doenças.



Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações e palestrantes para a realização das atividades da "Semana Delas", bem como a contratar eventos culturais e artísticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição do projeto de lei que institui a "Semana Delas" no Município de Parelhas é fundamentada na necessidade de reconhecer e valorizar o papel da mulher na sociedade, bem como de promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres.

A criação dessa semana comemorativa visa não apenas celebrar as conquistas alcançadas pelas mulheres ao longo da história, mas também destacar a importância de se combater a desigualdade, os preconceitos e os estereótipos de gênero ainda presentes em nossa sociedade.

Através de atividades educativas, artísticas, culturais e de saúde, a "Semana Delas" proporcionará um espaço para reflexão e diálogo sobre questões pertinentes ao universo feminino, além de oferecer orientação e suporte às mulheres em diversos aspectos de suas vidas.

É essencial ressaltar que a criação dessa semana não se limita apenas a uma celebração simbólica, mas também representa um compromisso efetivo com a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Portanto, a instituição da "Semana Delas" é uma medida importante e necessária para fortalecer a luta pelos direitos das mulheres e para reafirmar o compromisso do Município de Parelhas com os princípios da igualdade e da dignidade humana.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo



Câmara Municipal de Parelhas, 21 de março de 2024.

Evaneide A.S. Mendonça
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA
Vereadora do PSDB

Francieleide Maria de Souza
Francieleide Maria de Souza
Vereadora - MDB



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 020/2024

Projeto em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024

Autor: Vereadora Evaneide Mendonça

Matéria: Institui a "Semana Delas" no Município de Parelhas e dá outras providências.

Após minuciosa análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final atesta sua conformidade com os preceitos constitucionais e legais em vigor, verificando a adequação técnica do texto e a coerência com os princípios fundamentais da legislação municipal. Destaca-se que o projeto apresenta clareza em sua redação, o que facilita sua compreensão e aplicabilidade. Considerando que o projeto contribui para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade, esta comissão se manifesta favoravelmente à sua aprovação.

Sala das reuniões das Comissões, em 04 de abril de 2024.


ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente


ZENILDA SALUSTIO DA COSTA M.
BEZERRA
Membro da CCLRF


JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF



PARECER Nº 010/2024

Ref.: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA (PSDB) – Institui a "Semana Delas" no Município de Parelhas e dá outras providências.

EMENTA: INTERESSE LOCAL. DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO MUNICIPAL. SEMANA TEMÁTICA EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. MATÉRIA QUE NÃO FERE A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS CONSTITUCIONAIS. OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO *SUB EXAMINE*.

I - Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça, visa instituir *no Município de Parelhas, a "Semana Delas"* em alusão ao Dia Internacional da Mulher, além de dispor sobre providências complementares.

Estando a matéria pendente de análise por parte da CCLRF, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim de melhor subsidiar a conclusão da referida Comissão Permanente.

II - Fundamentação

Acerca das competências do ente público municipal, a Lei Orgânica do Município de Parelhas reza em seu art. 147, §2º:

Art. 147 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º (...)

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

O art. 46 do mesmo diploma legal traz, a seu turno, as matérias que reclamam iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito Municipal. Vejamos:

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
 - III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
 - IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.
- Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

Da análise dos dispositivos transcritos, percebemos a inexistência de óbice para legislar com vistas à inclusão de datas comemorativas a nível municipal.

Ademais, a proposição não requer maiores digressões sobre competência, já que não traz em seu bojo detalhes outros que possam eivá-la de inconstitucionalidade, a exemplo da imposição de gastos excessivos ou ingerência indevida nas atribuições privativas do Poder Executivo¹.

III – Conclusão

Diante do acima exposto, e com fulcro no *caput* do art. 147, §2º, da Lei Orgânica Municipal, **opina esta Procuradoria Legislativa pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024.**

É o parecer, salvo melhor juízo por parte da CCLRF.

Parelhas RN, 04 de abril de 2024.


Francimara Alves dos Santos Molina
Advogada – OAB/RN 8.950
Procuradora Legislativa

¹ ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

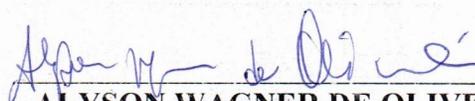


RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024, DE AUTORIA DA
VEREADORA EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA- PSDB.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

18 ABR. 2024

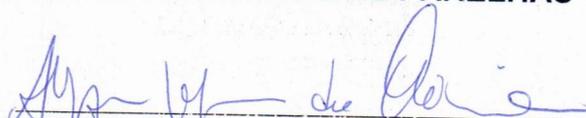


RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024, DE AUTORIA DA
VEREADORA EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA- PSDB.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

25 de Abril 2024.



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

LEI Nº 2781/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Institui a "Semana Delas" no Município de Parelhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº007/2024, de autoria da Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça do PSDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Delas" no Calendário de Eventos do Município de Parelhas, a qual ocorrerá anualmente no mês de março, na semana que compreenda o dia 08 (oito), data em que se celebra o "Dia Internacional da Mulher".

Art. 2º Durante a "Semana Delas", serão promovidas atividades educativas, artísticas, culturais e de saúde, com o intuito de valorizar e reconhecer o papel da mulher na sociedade, bem como divulgar suas conquistas nos campos político, econômico, social e científico.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá:

I. Organizar palestras, conferências e outras atividades que promovam a defesa dos direitos da mulher, além de oferecer orientação social, jurídica e psicológica;

II. Desenvolver atividades específicas nas escolas municipais, tais como debates, mostra de vídeos e filmes, visitas externas monitoradas e concursos relacionados à temática;



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

III. Realizar campanhas publicitárias institucionais para divulgar as atividades da "Semana Delas".

Parágrafo único. Durante a "Semana Delas", os estabelecimentos de saúde do Município deverão promover atividades voltadas à saúde da mulher, especialmente programas de informação e prevenção de doenças.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações e palestrantes para a realização das atividades da "Semana Delas", bem como a contratar eventos culturais e artísticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2781/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.

LEI Nº 2781/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Institui a "Semana Delas" no Município de Parelhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº007/2024, de autoria da Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça do PSDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Delas" no Calendário de Eventos do Município de Parelhas, a qual ocorrerá anualmente no mês de março, na semana que compreenda o dia 08 (oito), data em que se celebra o "Dia Internacional da Mulher".

Art. 2º Durante a "Semana Delas", serão promovidas atividades educativas, artísticas, culturais e de saúde, com o intuito de valorizar e reconhecer o papel da mulher na sociedade, bem como divulgar suas conquistas nos campos político, econômico, social e científico.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá:

I. Organizar palestras, conferências e outras atividades que promovam a defesa dos direitos da mulher, além de oferecer orientação social, jurídica e psicológica;

II. Desenvolver atividades específicas nas escolas municipais, tais como debates, mostra de vídeos e filmes, visitas externas monitoradas e concursos relacionados à temática;

III. Realizar campanhas publicitárias institucionais para divulgar as atividades da "Semana Delas".

Parágrafo único. Durante a "Semana Delas", os estabelecimentos de saúde do Município deverão promover atividades voltadas à saúde da mulher, especialmente programas de informação e prevenção de doenças.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações e palestrantes para a realização das atividades da "Semana Delas", bem como a contratar eventos culturais e artísticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:75870270

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2024. Edição 3286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>